



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA

C.G.C. 06.582.449/0001 – 91 C.G.F. 06.920.220 – 6
Praça Coronel Antônio Belo, 651 – Centro
Telefax (088) 636- 1134 – CEP: 62.540-000
Amontada - Ceará

LEI Nº 302/98

Amontada, 28 de fevereiro de 1998.

Declara de utilidade pública o FÓRUM PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO DE PEQUENOS MUNICÍPIOS INTEGRADOS DAS BACIAS DO ARACATIAÇU, DO ACARAÚ E DO COREAÚ, do qual este município é integrante e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA-CE, Estado do Ceará, faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Fórum Permanente de Desenvolvimento de Pequenos Municípios Integrados das Bacias de Aracatiaçu, do Acaraú e do Coreaú, nessa Lei, também simplesmente denominado "Fórum dos Pequenos Municípios Integrados", instituição de âmbito regional de direito privado, sem fins lucrativos, de orientação supra-partidária e municipalista constituído formalmente, na forma que dispõe o seu Estatuto Anexo A esta Lei, é declarado por este Município de Amontada-Ce como de utilidade pública.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover junto aos demais municípios que compõem o Fórum dos Pequenos Municípios Integrados e para os fins de que dispõe esta Lei, planejamentos, ações, investimentos e outros procedimentos comuns, através de comunicados, declarações e documentos conjuntos; através de convênios, de consórcios e formas semelhantes, observando-se sempre, no que couber, a legislação vigente, seja do nível Federal, Estadual ou própria e dentro da autonomia de cada município participante

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando de investimentos comuns, porventura realizáveis através de consórcios ou outro meio competente, estes deverão ser antecipadamente explicitados através de projetos técnico-financeiros específicos, capazes de oferecer todas as informações necessárias ao controle e fiscalização para o pleno sucesso do empreendimento, sempre e de forma inequívoca dentro do interesse das populações envolvidas.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal, observando-se o princípio de igualdade de direitos e de obrigações entre os Municípios do Fórum de Pequenos Municípios Integrados, autorizado a promover apoios: material, instalações, equipamentos, assim como de provimento de materiais logísticos, através da disponibilização de recursos humanos e tecnológicos e auxílio financeiro, participação de forma equitativa e pré-estabelecida para cada um dos municípios participantes, no esforço coletivo e solidário para se alcançarem os objetivos desejados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O auxílio financeiro, de forma que dispõe o Caput deste artigo, será à conta do fórum de Pequenos Municípios Integrados, em conta bancária aberta para esse fim e por esse mesmo Fórum indicada, através de correspondência, a cada um dos municípios participantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este auxílio financeiro poderá ser eventual, mediante solicitação justificada por escrito e aprovada pelo coletivo em reunião ordinária ou extraordinária do fórum. Poderá ainda ser de caráter continuado e sistemático, por tempo e condições pré-determinadas para atender, dentre outras, as necessidades mínimas de manutenção do Fórum, observando-se idêntica exigência de solicitação formal, a exemplo do determinado aos outros auxílios de caráter eventual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os auxílios financeiros correrão à conta do orçamento vigente do Município, observadas rubricas e dotações pertinentes à natureza de cada despesas em questão.

PARÁGRAFO QUARTO: Para fins do disposto neste artigo, obriga-se este município, através do Executivo Municipal, além dos controles e exigências normais inerentes de qualquer processo contábil de despesa, a manter paralelamente, arquivo especial contendo cópias de todos os documentos relativos à participação deste Município no Fórum, assim como consolidações da movimentação financeira respectiva e às prestações de contas periódicas desse mesmo Fórum aos Municípios participantes e outras entidades.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA-CE, aos 28 de fevereiro de 1998.


FRANCISCO EDILSON TEIXEIRA
Prefeito Municipal